



Ex.^{mo} Senhor
Dr. Rui Manuel Saraiva Ventura
Presidente da Câmara Municipal de Pinhel
Largo Ministro Duarte Pacheco, 8
6400-358 Pinhel

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
DBC/DPIMI/UCC
Proc. 14/09-10-07(XII)

CS
1236280

Assunto: Abertura de novo procedimento de classificação da Capela de São Sebastião, no Largo de São Sebastião, Cidadelhe, freguesia de Vale do Côa, concelho de Pinhel, distrito da Guarda.

1. Sobre o assunto em epígrafe, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, notifico V. Ex.^a de que, por despacho de Sua Excelência o Ministro da Cultura, de 18 de dezembro de 2017, após proposta da Direção Regional de Cultura do Centro e parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, que mereceu a minha concordância, foi determinada a abertura de novo procedimento de classificação da Capela de São Sebastião, no Largo de São Sebastião, Cidadelhe, freguesia de Vale do Côa, concelho de Pinhel, distrito da Guarda.

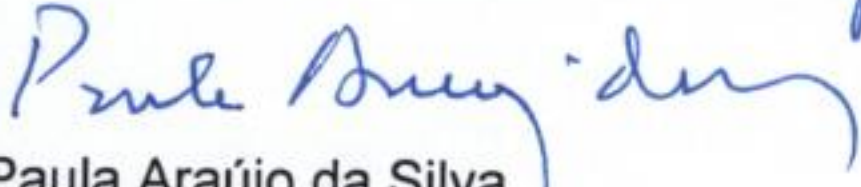
2. Mais informo V. Ex.^a de que o referido imóvel está **em vias de classificação**, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3. O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do referido decreto-lei, a câmara municipal do município onde se situe o bem imóvel divulga o ato que decide a abertura do procedimento de classificação no *Boletim Municipal* e na respetiva página eletrónica.

Assim, esta direção-geral autoriza, desde já, que seja estabelecida a hiperligação à sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt), a qual será atualizada (Património / Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP / Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso) na data da publicação do Anúncio no *Diário da República*.

Com os melhores cumprimentos,


Paula Araújo da Silva
Diretora-Geral

Anexos: Cópia do despacho de abertura do procedimento de classificação;
Planta com a delimitação do imóvel em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção (ZGP).

AMP

23.2
Nomeio relator o
Senhor Dr. António Ponte

2p/61206 Pw

PAULA ARAÚJO DA SILVA

Diretora- Geral



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora- Geral

23.2
Ao SPAA do CNC

2p/60809

C.S. 1082277

Assunto: Proposta de abertura de novo procedimento de eventual classificação da Capela de São Sebastião, sita em Cidadelhe, no Largo de São Sebastião, freguesia de Vale do Côa, concelho de Pinhel, distrito da Guarda.

Requerente:

N.º Proc.º. 14/09-10-07(XII)

Data 2016.02.24

Inf. n.º 227 - DRCC/2016

Servidão Administrativa:

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Concordo com o projeto técnica-
mente.

7/3/2016

Anuário

A considerações superior
concorda-se com o proposto.
25.2.2016 Ro-



N.º Proc.º. 14/09-10-07(XII)

Parecer/ Inf. n.º 227 - DRCC/2016

Tendo em consideração o prosseguimento do procedimento da proposta de abertura de novo procedimento de eventual classificação da Capela de São Sebastião, sita em Cidadelhe, no Largo de São Sebastião, freguesia de Vale do Côa, concelho de Pinhel, distrito da Guarda, informa-se V. Ex.ª. que:

- 1 – Por despacho de 2014.10.13 do Ex.º. Senhor então Diretor-Geral do Património Cultural, exarado na informação n.º. 2473/DBC/DPIMI/UCC/2014 de 2014.10.10, foi determinado que o referido processo fosse remetido para esta Direção Regional, para reponderação.
- 2 – Na referida informação era proposto que fosse efetuado um estudo mais detalhado do património integrado da Capela de São Sebastião, bem como a verificação de determinadas situações, nomeadamente:
 - 2.1 - Da pintura mural da fachada, incluindo uma breve análise comparativa de forma a permitir enquadrá-lo no conjunto da pintura mural da região.
 - 2.2 - Do seu retábulo-mor e teto de caixotões, verificando o alcance dos recentes trabalhos de restauro.
 - 2.3 – A possibilidade do grau da classificação a atribuir ser de nível municipal, como monumento de interesse municipal.
 - 2.4 – A possibilidade de se integrar na classificação, caso esta prossiga por parte do Estado, do cruzeiro e do calvário localizados na envolvente.
 - 2.5 – A avaliação patrimonial da Igreja de Santo Amaro, paroquial de Cidadelhe, tendo em vista a eventual abertura de novo procedimento de eventual classificação.
 - 2.6 – A avaliação patrimonial do núcleo histórico de Cidadelhe, tendo em conta o seu interesse arquitetónico/vernacular e etnográfico, bem como a sua posição relativa no universo das aldeias históricas da Guarda.
- 3 – Por despacho de concordância de 2015.02.17 da Ex.ª. Senhora Diretora Regional, exarado na nossa informação técnica n.º. 1406 – DRCC/2014 (INT.),



N.º Procº. 14/09-10-07(XII)

Parecer/ Inf. n.º 227 - DRCC/2016

pela qual era proposto que o processo fosse reanalisado pela Exª. Senhora Mestre Dulce Helena Borges, técnica superior do Museu da Guarda, visto ter efetuado a sua instrução processual e ter proposto a abertura de novo procedimento de eventual classificação, este foi enviado à Exª. Senhora então Diretora do Museu Francisco Tavares Proença Júnior de Castelo Branco e do Museu da Guarda, que o despachou para a referida técnica superior.

4 – Atendendo à desafetação do Museu da Guarda desta Direção Regional, o processo foi-nos devolvido por despacho de 2015.11.25 do Exº. Senhor Chefe de Divisão de Património e Salvaguarda.

5 – Relativamente às questões enunciadas, fora já efetuada uma breve análise de algumas destas, pela referida informação nº. 1406 – DRCC/2014 (INT.), e refira-se então que:

5.1 - Ponto 2.3 – No que concerne à eventualidade da referida capela vir a ser classificada no âmbito municipal, pois pertence à Junta de Freguesia, concorda-se que se trata de um grau de proteção que não é de todo desprestigiante, e que facilita, sem dúvida, quer pela invocada relação de proximidade, quer pelo facto de se encontrar estipulado na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro (alínea t) do nº. 1 do artigo 33º.), que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a fruição e salvaguarda do património local. Parece-nos é que o grau de classificação a propor deverá ser ponderado atendendo aos aspetos históricos, artísticos e arquitetónicos, como fora efetuado pela técnica que instruiu o procedimento, que considerou ser de proceder à abertura do procedimento no sentido de uma eventual classificação como monumento de interesse público (MIP).

5.2 – Ponto 2.4 – Quanto à possibilidade de se integrar na classificação, caso esta prossiga por parte do Estado, do cruzeiro e do calvário localizados na envolvente, foi referido que, caso a classificação da Capela de São Sebastião prosseguisse como MIP, estes elementos ficariam imediatamente abrangidos



N.º Proc.º. 14/09-10-07(XII)

Parecer/ Inf. n.º 227 - DRCC/2016

pela zona geral de proteção, e poderiam (e deveriam) continuar englobados na zona especial de proteção que depois fosse fixada. Ou seja, não necessitariam forçosamente de ser integrados na classificação da capela para ficarem igualmente salvaguardados patrimonialmente, tanto mais que se trata de bens patrimoniais de caráter e tipologia diversos, bem como de diferentes épocas de construção.

5.3 – Ponto 2.5 - No que respeita à ponderação da abertura do procedimento de eventual classificação da Igreja de Santo Amaro, paroquial de Cidadelhe, refira-se que este imóvel já fora alvo de um procedimento de eventual classificação, entretanto caducado, face ao n.º 2 do artigo 78º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro. Pelo nosso ofício n.º 3314 de 2013.12.02, dirigido ao Ex.ª Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, foi esclarecida a situação, e, tendo em atenção, por um lado, o facto do processo não ter sido concluído se deveu à existência de deficiências de instrução insanáveis em tempo útil, e que, por outro, tinham sido criadas expectativas no sentido da sua classificação, foi ainda solicitada informação acerca do interesse em reiniciar o processo através de uma proposta de abertura de novo procedimento, face ao valor histórico, arquitetónico e artístico do templo. Até à data não foi obtida qualquer resposta por parte desta Autarquia, não obstante as insistências efetuadas juntos dos técnicos desta Câmara Municipal, aguardando-se uma oportunidade de deslocação ao local para visita do imóvel e posterior avaliação da possibilidade de uma classificação de valor nacional, visto tratar-se de um imóvel pertencente à Igreja, face ao n.º 5 do artigo 94º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

5.4 – Ponto 2.6 - No que toca à avaliação patrimonial do núcleo histórico de Cidadelhe, tendo em conta o seu interesse arquitetónico/vernacular e etnográfico, bem como a sua posição relativa no universo das aldeias históricas da Guarda, parece-nos que, conquanto e visto que, este aspeto se reveste de singular importância, deverá ser analisado noutro contexto.

5.5 – Pontos 2.1 e 2.2 – Finalmente, quanto a estas questões, fora referido que um estudo detalhado do património integrado da Capela de São Sebastião



N.º Proc.º. 14/09-10-07(XII)

Parecer/ Inf. n.º 227 - DRCC/2016

seria sempre uma mais valia, sobretudo se este reforçasse a possibilidade deste imóvel vir a ser classificado como MIP, face ao valor patrimonial que consideramos que representa.

6 – Nesse sentido, e atendendo às pesquisas efetuadas, refira-se que:

6.1 – Pela informação n.º. 26/MG/DRCC de 2014.07.02, fora efetuada uma resenha histórica, artística e arquitetónica da capela, salientando-se resumidamente¹:

6.1.1 – Trata-se de uma capela seiscentista, localizada à entrada da povoação de Cidadelhe, num adro onde se registam ainda um cruzeiro e um calvário, a cota inferior.

6.1.2 – O imóvel, de pequenas dimensões, apresenta planta longitudinal, de expressão horizontal, com um pequeno alpendre com guardas em granito, assente sobre travejamento de madeira e dois pilares em granito, antecedendo a entrada, ao qual se acede por três degraus em granito. Destaca-se uma cruz em relevo no forro de madeira com um cronograma com a data "1625".

6.1.3 – O portal da capela, de grande simplicidade, possui verga reta e moldura simples, sendo sobrepujado por uma pintura a fresco representando o Calvário, com a figura de Cristo crucificado ao centro, ladeado por Maria, à direita, e, S. João Evangelista, à esquerda. Ao fundo, fica a representação do casario de Jerusalém.

6.1.4 – No interior, de paredes rebocadas e pintadas de branco, pavimento em lajes de granito, salientam-se: o teto em caixotões de madeira (20, com uma dimensão de cerca de 60x80cm) pintada com episódios da vida da Virgem e da Paixão de Cristo, enquadrados por molduras em marcenaria marmoreada, assente sobre cornija do mesmo tipo, e o retábulo em madeira de castanho, composto por cinco painéis policromos, dois figurativos (S. Francisco de Assis e um Franciscano), o central com um resplendor e motivos vegetalistas, e dois laterais, também com motivos vegetalistas. É envolto por frisos em talha



N.º Proc.º. 14/09-10-07(XII)

Parecer/ Inf. n.º 227 - DRCC/2016

policroma e dourada a ouro brunido e encimado por um painel trapezoidal, decorado com motivos vegetalistas e rematado por friso em talha policromada.

6.1.5 – A capela, bem como o referido património integrado, encontra-se em bom estado de conservação, pois foi alvo de intervenções de conservação e restauro, em 2005, por parte da Câmara Municipal de Pinhel, com projeto e fiscalização da extinta DGEMN².

6.1.6 – A área envolvente, na qual se salientam então o cruzeiro e o calvário, foi também intervencionada, com obras de requalificação urbanística, sendo que este imóvel foi dignificado, formando um conjunto a relevar a nível patrimonial na localidade de Cidadelhe, que, de particular beleza, possui diversos pontos de interesse sob o ponto de vista e paisagem natural.

6.2 – No que respeita concretamente à pintura mural da fachada, esta encontra-se igualmente em bom estado de conservação, não obstante se encontrar na parede exterior do imóvel.

6.2.1 - Foi igualmente alvo da referida intervenção, sendo objeto de limpeza e conservação, por parte de conceituadas empresas, nomeadamente a "STAP" e a "Obra-Prima Restauros e Produção de Arte, Lda."³, confirmando-se a utilização da metodologia adequada⁴.

6.2.2 - O facto de se encontrar no exterior do templo, parece-nos aliás, de maior relevo nesta análise, visto que os frescos que têm vindo a surgir nesta região encontram-se no interior dos templos, geralmente localizados por detrás do retábulo-mor acrescentado posteriormente, que acabou por ter como função

¹ SIPA, *Capela de São Sebastião*, IPA.00010227, www.monumentos.pt; "Ronda do Concelho, Cidadelhe", in *Boletim da Liga Amigos de Pinhel*, 5-6 novembro, dezembro 1970.

² SIPA, *Capela de São Sebastião*, IPA.00010227, www.monumentos.pt. ABREU, Graça Barros de, e VICENTE, Ivo, "Capela de São Sebastião de Cidadelhe – Trabalhos de conservação e restauro no tecto e no retábulo", in *Revista Monumentos*, nº. 26, Lisboa, 2006, páginas 204 a 209.

³ Descrição da intervenção em: SIPA, *Capela de São Sebastião*, IPA.00010227, www.monumentos.pt

⁴ Conforme opinião do Eng.º Paulo Valdez, técnico superior desta Direção Regional de Cultura do Centro, Engenheiro Civil e Mestre em Reabilitação do Património Edificado, foram utilizados os métodos adequados e tratam-se de empresas fidedignas.



N.º Proc.º. 14/09-10-07(XII)

Parecer/ Inf. n.º 227 - DRCC/2016

a proteção dos frescos ao longo dos anos, pois, quando estes surgem nas paredes laterais, já foram geralmente cobertos por diversas camadas de cal, que, muito embora possam ter a mesma função, se torna difícil de retirar. Paralelamente, o facto deste templo possuir um fresco na fachada, permite-nos pressupor a existência de outros frescos no exterior dos imóveis onde surgiram pinturas no interior, que, infelizmente, não tiveram a mesma sorte, vindo a desaparecer no seguimento de remodelações posteriores, atos de vandalismo, simples desconhecimento, etc.

6.2.3 – Em contrapartida, o facto de, por norma, estes frescos aparecerem por detrás dos retábulos da capela-mor, aí colocados em época posterior, poderia sugerir a hipótese de acontecer uma situação semelhante nesta Capela de São Sebastião, em Cidadelhe. Contudo, visto que em obras efetuadas no século XX foi efetuada a renovação dos revestimentos das paredes interiores e a sua substituição por reboco areado com cimento e posterior pintura com tinta, poderão ter sido sacrificadas possíveis pinturas murais existentes no interior⁵.

6.2.4 – Nesta região da diocese e do distrito da Guarda, registamos outros exemplares de pintura mural em fresco, muito embora sempre no interior dos templos, com a mesma tipologia e idênticas características a nível artístico, nomeadamente, quanto aos classificados:

- Capela de São Pedro de Verona, imóvel que apresenta igualmente características de grande simplicidade em termos arquitetónicos, localizado em Vila Soeiro, União das freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro, concelho e distrito da Guarda, classificado como MIP. Trata-se de um político de pintura mural, datado dos séculos XVI/XVII, que surgiu por detrás do retábulo de madeira policromada, e que ocupa toda a área da parede fundeira da capela, dividido em 6 painéis, com cenas da Vida de Cristo, figuras de Santos e dos Doutores da Igreja. Distingue-se da designada por “pintura erudita” pois apresenta um carácter singelo e modesto, de feições menos académicas, até raiando a ingenuidade, nas interpretações feitas pelo pintor das regras de

⁵ SIPA, *Capela de São Sebastião*, IPA.00010227, www.monumentos.pt



N.º Proc.º. 14/09-10-07(XII)

Parecer/ Inf. n.º 227 - DRCC/2016

pintura e dos cânones religiosos, sugerindo a presença de artistas anónimos de filiação regionalista e popular, que assim retratavam a herança espiritual e artística do povo. Existem também vestígios de frescos nas paredes laterais, mas já cobertos com camada espessa de cal.

- Igreja de São Miguel, matriz de Malhada Sorda, em Malhada Sorda, freguesia de Malhada Sorda, concelho de Almeida, distrito da Guarda, classificada como imóvel de interesse público (IIP). Trata-se de uma pintura a fresco que surgiu por detrás do altar-mor, sobre São Miguel, o padroeiro.

- Igreja de São Miguel, matriz de Escarigo em Escarigo, União das freguesias de Almofala e Escarigo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda, classificada como imóvel de interesse público (IIP). Trata-se igualmente de uma pintura a fresco descoberta por detrás do retábulo do altar-mor barroco da igreja, retratando "Arcanjo S. Miguel ladeado de duas figuras em perfil, ostentando estas típicos turbantes, característicos da iconografia tradicional de figuras do Antigo Testamento, e, por extensão, de judeus socialmente proeminentes"⁶, de cerca de 1500⁷.

- Igreja de Nossa Senhora da Fresta, sita em Trancoso, União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior, concelho de Trancoso, distrito da Guarda, classificada como imóvel de interesse público (IIP). Possui frescos (dois ciclos de pintura mural sobrepostos, datáveis do período que medeia entre as últimas décadas do século XV e as primeiras do século XVI) de excelente qualidade, nas paredes da capela-mor e nas que ladeiam o arco triunfal, representando episódios da Vida da Virgem, alusivas à *Anunciação* e *Adoração dos Pastores*.

6.2.5 – E ainda outros exemplos em imóveis não classificados, designadamente:

⁶ Caetano, Carlos, "Um rara pintura do Arcanjo S. Miguel entre duas figuras da lei antiga, descoberta na Igreja de Escarigo", in *Praça Velha* – Revista Cultural da Cidade da Guarda, Ano XVII, n.º. 35, 1ª Série, novembro 2015, página 79.

⁷ Caetano, Carlos, "Um rara pintura do Arcanjo S. Miguel entre duas figuras da lei antiga, descoberta na Igreja de Escarigo", ..., páginas 82 a 103 e 108 e 109.



N.º Proc.º. 14/09-10-07(XII)

Parecer/ Inf. n.º 227 - DRCC/2016

- Igreja de Nossa Senhora da Conceição, matriz de Aldeia Nova, em Aldeia Nova, concelho de Trancoso, distrito da Guarda. Trata-se de um enorme fresco do século XVI que foi revelado no decorrer de obras na igreja, na parede da capela-mor, representando Nossa Senhora entronizada, coroada por dois anjos, com o Menino ao colo, acompanhada por outros dois anjos. Será uma pintura da Escola de Grão Vasco, revelando um artista de grande qualidade plástica⁸. Nos altares colaterais, também foram descobertos frescos quinhentistas escondidos por altares barrocos de talha do século XVIII.

- Igreja em Aldeia Velha, concelho de Trancoso, distrito da Guarda.

6.2.6 – Todos estes frescos são evidências concretas de uma prática decorativa, figurativa, devocional e até mesmo litúrgica, típica da Idade Média e do início da Moderna, ou seja, testemunhos histórico-culturais e artísticos da maior importância de épocas passadas, por vezes demonstrando grande qualidade pictórica, outras, uma ingenuidade relacionada com o regionalismo vivido nestas zonas. Estes testemunhos vão de encontro a escritos que referem que as igrejas medievais, e, sobretudo, as tardo-medievais, eram geralmente caiadas e praticamente todas eram rebocadas, pelo menos interiormente, sendo adornadas com pinturas murais aplicadas nos lugares litúrgicos mais importantes, o que vai de encontro ao “horror ao vazio” próprio desta época. Na verdade, se a pintura em tábuas foi muito representativa em Portugal, “a pintura a fresco foi ainda mais impressionante, pela sua difusão por todo o espaço nacional”⁹. Nesta pintura, que se tornava mais barata que a decoração com panejamentos ou com painéis pintados a têmpera ou a óleo sobre madeira, foram privilegiados os temas do Antigo, e, sobretudo, do Novo Testamento, em particular cenas da Vida da Virgem e da Vida de Cristo, bem como ainda figuras maiores ou mais populares da hagiografia cristã, virgens e mártires, patriarcas

⁸ Conforme depoimento do Ex.º Senhor Prof. Doutor Vitor Serrão, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na notícia do jornal diocesano “A Guarda”, “Grande fresco” do século XVI encontrado em Aldeia Nova”.

⁹ DIAS, Pedro, “A Arte Manuelina”, in AAVV., *Manuelino – A Descoberta da Arte do tempo de D. Manuel I*, Civilização Portugal, Lisboa, 2002, página 31.



N.º Proc.º. 14/09-10-07(XII)

Parecer/ Inf. n.º 227 - DRCC/2016

ou fundadores das Ordens Religiosas¹⁰. O tema do Calvário (Cristo crucificado, ladeado de Nossa Senhora e de S. João Evangelista, exatamente o que surge na fachada da Capela de São Sebastião de Cidadelhe, era um motivo muito presente nas igrejas de todo o país, e em particular, nas igrejas das Comendas da Ordem de Cristo¹¹. Todavia, face aos novos gostos e aos novos modelos iconográficos e litúrgicos impostos a partir do século XVI, com o Concílio de Trento e com a crescente afirmação do Maneirismo e do Barroco, estas figurações foram consideradas antiquadas e impróprias, e foram ocultas dos olhares dos fiéis durante séculos, quer através da colocação de retábulos apostos às mesmas, quer pela utilização de diversas camadas de cal como forma de as esconder¹².

6.3 – Quanto à intervenção no retábulo-mor e caixotões do teto, refira-se que:

6.3.1 - Encontram-se em bom estado de conservação, tendo sido igualmente alvo da referida intervenção que decorreu em 2005¹³.

6.3.2 - Nesta, foram efetuadas obras de conservação geral, incluindo instalação elétrica e reparação de rebocos e caiações, e ainda restauro do altar, bem como recuperação das coberturas, com limpezas das madeiras do teto e a desmontagem do mesmo, com consolidação dos elementos aplicando "Paraloid b-72", e reintegração cromática com utilização de aguarelas "Winsor & Newton". Foi ainda efetuada a consolidação da talha dourada ao nível do aparelho e limpeza das superfícies, tratamentos curativo e preventivo contra insetos xilófagos.

6.3.3 - Ou seja, tratou-se essencialmente de uma intervenção de limpeza e conservação, com sustentação dos pigmentos, efetuada por parte de

¹⁰ Caetano, Carlos, "Um rara pintura do Arcanjo S. Miguel entre duas figuras da lei antiga, descoberta na Igreja de Escarigo",..., página 82.

¹¹ Caetano, Carlos, "Um rara pintura do Arcanjo S. Miguel entre duas figuras da lei antiga, descoberta na Igreja de Escarigo",..., página 85.

¹² Caetano, Carlos, "Um rara pintura do Arcanjo S. Miguel entre duas figuras da lei antiga, descoberta na Igreja de Escarigo",..., página 87.



N.º Proc.º. 14/09-10-07(XII)

Parecer/ Inf. n.º 227 - DRCC/2016

conceituadas empresas, nomeadamente a "STAP" e a "Obra-Prima Restauros e Produção de Arte, Lda."¹⁴, confirmando-se a qualidade da mesma¹⁵.

7 – Em conclusão, e enquadrando a pintura a fresco da Capela de São Sebastião de Cidadelhe no conjunto da pintura mural da região, refira-se que:

7.1 – Tratam-se, como vimos, de testemunhos históricos da maior importância, a nível histórico-cultural e artístico, independentemente da qualidade artística de cada um, pois captam o contexto cultural e ideológico da Beira dos últimos anos do século XV e dos primeiros anos do século XVI.

7.2 – Paralelamente, numa terra de fronteira e num período historicamente mutável, confluem nesta região as mais diversas influências, pelo que estas pinturas são, geralmente, produto de uma escola e de modelos iconográficos e decorativos de cunho tradicionalista, reproduzindo as melhores tradições da grande pintura portuguesa da segunda metade do século XV, ou seja, da pintura em tábuas dos grandes mestres da época manuelina, e assim, em simultâneo, da pintura flamenga onde estes se inspiraram¹⁶.

7.3 – Não obstante, nota-se nas mesmas fragilidades técnicas e incoerências de programa, com execução por vezes deficiente e tratamento pictórico desigual, vacilando entre a erudita complexidade e a originalidade do modelo iconográfico, raiando a ingenuidade, mas sempre mantendo uma forte presença pictórica e uma expressividade extrema.

7.4 – A pintura a fresco desta região, é assim, um património valioso que importa preservar e salvaguardar, e o constante surgimento de novas manifestações permitirá a criação de uma "Rota do Fresco" da Beira Interior.

¹³ SIPA, *Capela de São Sebastião*, IPA.00010227, www.monumentos.pt

¹⁴ Descrição da intervenção em: SIPA, *Capela de São Sebastião*, IPA.00010227, www.monumentos.pt

¹⁵ Conforme opinião do Eng.º Paulo Valdez, técnico superior desta Direção Regional de Cultura do Centro, Engenheiro Civil e Mestre em Reabilitação do Património Edificado, foram utilizados os métodos adequados e tratam-se de empresas fidedignas.

¹⁶ Caetano, Carlos, "Um rara pintura do Arcanjo S. Miguel entre duas figuras da lei antiga, descoberta na Igreja de Escarigo", ..., páginas 102 e 103.



N.º Proc.º. 14/09-10-07(XII)

Parecer/ Inf. n.º 227 - DRCC/2016

8 – No que concerne assim à proposta de abertura de novo procedimento de eventual classificação desta capela, cremos que:

8.1 - A simplicidade inerente às características arquitetónicas deste imóvel, é assim, suplantada pelo cariz do seu património integrado, que se conserva no local, com especial destaque para a pintura mural, e a raridade desta ser exterior, bem como os caixotões do teto e o retábulo-mor.

8.2 – Todo este conjunto apresenta substancial valor em termos patrimoniais, tratando-se, sem dúvida, de um testemunho valioso para a história e a cultura locais, sendo representativo, quer em termos histórico-culturais, quer artísticos, quer ainda a nível da religiosidade popular local, como elemento de particular densidade devocional.

8.3 – Se tivermos em conta os elementos essenciais para a fundamentação de um processo de classificação de um bem imóvel, nomeadamente os critérios gerais, de carácter histórico-cultural, estético-social e técnico-científico, e os critérios complementares, de integridade, autenticidade e exemplaridade, considera-se que este imóvel lhes corresponde.

8.4 – Se, é certo que pelas classificações de valor nacional – monumento nacional ou monumento de interesse público, se pretende destacar de entre as construções, aquelas que representam um marco da arquitetura e da arte portuguesa, conquanto em termos arquitetónicos a Capela de São Sebastião não apresente invulgar relevo, realça-se a importância dos elementos do património integrado aqui existente, facto que nos parece que justifica uma classificação do imóvel na categoria classificativa de valor nacional, concretamente como monumento de interesse público.

9 - Deste modo, e reiterando o proposto na informação n.º. 26/MG/DRCC de 2014.07.02, caso assim seja considerado superiormente, parece-nos ser de propor à Ex.ª Senhora Diretora-Geral do Património Cultural, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º. 309/2009, de 23 de outubro, a abertura de novo procedimento de eventual classificação da Capela de São Sebastião, sita em



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

N.º Proc.º. 14/09-10-07(XII)

Parecer/ Inf. n.º 227 - DRCC/2016

Cidadelhe, conforme planta anexa, elaborada de acordo com o esquema aprovado pela DGPC, para a eventual publicação do respetivo Anúncio em *Diário da República*.

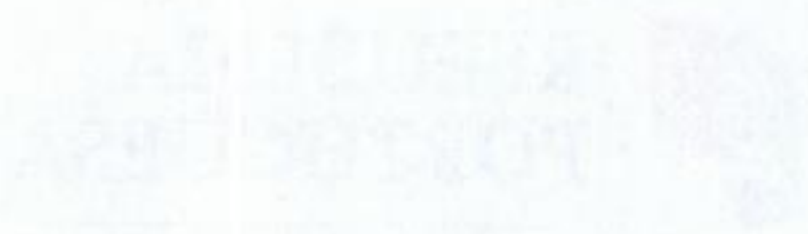
10 – Caso superiormente se concorde com o teor da presente informação, junto se anexa também o respetivo ofício dirigido à Ex^a. Senhora Diretora-Geral do Património Cultural.

À consideração superior,

Isabel Policarpo, Técnica Superior/Mestre em História da Arte

Anexos: ofício

IP/IP



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

INSTITUTIONAL REVIEW BOARD

10-12-2000



10-12-2000

10-12-2000

10-12-2000

10-12-2000



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

Concorda.
A consideração de S. Ex.^a o Ministro
da Cultura a aprovações de abertura
de novo procedimento de classificação
nos termos do n.º 5 do art.º 34 do DL n.º
Parecer 309/2009 de 23/10
20170411

PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral

Na reunião de 22 de março de 2017, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA), do Conselho Nacional de Cultura (CNC), apreciou o seguinte assunto:

Proposta de abertura de novo procedimento de eventual classificação da Capela de São Sebastião, sita em Cidadelhe, no Largo de São Sebastião, freguesia de Vale do Côa, concelho de Pinhel, distrito da Guarda. CS 1082277.

Em 17 de Setembro de 2004 foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à Capela de São Sebastião, situada na freguesia de Cidadelhe, concelho de Pinhel, distrito da Guarda, pelo então Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico. Na altura foram notificados os interessados, em Agosto de 2005, no entanto, este processo inicial n.º 2004/3(31257), não verificou tramitação posterior, pelo que o procedimento caducou.

A Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), em Dezembro de 2013, notificou a autarquia de Pinhel sobre a caducidade do processo de classificação e questionou a entidade sobre se mantinham o motivo de classificação e qual o interesse em se reiniciar o processo, atendendo ao valor patrimonial em causa. A autarquia de Pinhel, através do Museu Municipal, manifesta a vontade de se proceder a uma reabertura do procedimento administrativo de classificação, "... dada a representatividade e importância do imóvel em termos históricos, arquitectónicos e artísticos."

A DRCC através do requerimento inicial do procedimento de classificação de bens imóveis e da informação n.º 26/MG/DRCC de 02 de julho de 2014, CS 958528, suscitou junto da Direção-Geral do Património Cultural a reabertura do procedimento para a eventual classificação como monumento de interesse público (MIP) da Capela de São Sebastião, em Pinhel. O Diretor-Geral da DGPC determina em 13 de outubro de 2014 que o processo de classificação, 14/09-10-07 (XII), fosse remetido à DRCC para reponderação, uma vez que a informação técnica que deu origem ao despacho referia que "... a proteção de nível municipal parece perfeitamente adequada para traduzir a dimensão do imóvel enquanto referência cultural e simbólica, proporcionando-lhe o devido contexto histórico e social, sem qualquer desprestígio em termos patrimoniais ...", bem como outras questões, sendo uma delas a existência mais detalhada do património integrado da Capela de São Sebastião, e a inclusão na classificação do cruzeiro e

do calvário localizados na envolvente, conforme informação n.º 2473/DBC/DPIMI/UCC/2015, de 10 de outubro de 2015, CS 972405.

Nessa sequência, a Diretora Regional da DRCC, por despacho de 7 de março de 2016, manifesta concordância com o proposto tecnicamente na informação n.º 227-DRCC/2016 de 24 de fevereiro de 2016, que relativamente à Capela, no momento o processo de classificação em ponderação, que em suma refere, *“No que concerne à eventualidade da referida capela vir a ser classificada no âmbito municipal, pois pertence à Junta de Freguesia, concorda-se que se trata de um grau de proteção que não é de todo desprestigiante (...). Parece-nos é que o grau de classificação a propor deverá ser ponderado atendendo aos aspectos históricos, artísticos e arquitetónicos, como fora efetuado pela técnica que instruiu o procedimento, que considerou ser de proceder à abertura do procedimento no sentido de uma eventual classificação como monumento de interesse público (MIP).”*

Mais refere a informação, e sobre o património integrado, no conjunto da pintura mural da região, *“Tratam-se, como vimos, de testemunhos históricos da maior importância, a nível histórico-cultural e artístico, independentemente da qualidade artística de cada um, pois captam o contexto cultural e ideológico da Beira dos últimos anos do século XV e dos primeiros anos do século XVI.*

Paralelamente numa terra de fronteira e num período historicamente mutável, confluem nesta região as mais diversas influências, pelo que estas pinturas são, geralmente, produto de uma escola e de modelos iconográficos e decorativos de cunho tradicionalista, reproduzindo as melhores tradições da grande pintura portuguesa da segunda metade do século XV, ou seja, da pintura em tábuas dos grandes mestres da época manuelina, e assim, em simultâneo, da pintura flamenga onde estes se inspiram.

Não obstante, notam-se nas mesmas fragilidades técnicas e incoerências de programa, com execução por vezes deficiente e tratamento pictórico desigual, vacilando entre a erudita complexidade e a originalidade do modelo iconográfico, raiando a ingenuidade, mas sempre mantendo uma forte presença pictórica e uma expressividade extrema.

A pintura a fresco desta região, é assim um património valioso que importa preservar e salvaguardar, e o constante surgimento de novas manifestações permitirá a criação de uma “rota do Fresco” da Beira Interior.”

Importa ainda referir que a Capela de São Sebastião e o seu património integrado, sofreram um conjunto de obras de conservação geral e de restauro, em 2005, por parte da Câmara Municipal de Pinhel, com projeto e fiscalização da DGEMN, pelo que o seu estado de conservação é bom.



A informação agora prestada pela DRCC permite um melhor conhecimento histórico e artístico da Capela de São Sebastião, dando resposta ao solicitado pela DGPC, bem como fundamenta a proposta de abertura do procedimento, uma vez que é possível reconhecer ao monumento um valor e significado cultural que justifica uma classificação no âmbito do interesse público, respondendo a vários critérios genéricos de apreciação presentes no disposto do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e refletindo ainda valores de autenticidade, de originalidade e de singularidade.

Relativamente à inclusão na classificação da Capela do Cruzeiro e do Calvário existentes na envolvente, estes serão abrangidos pela zona geral de proteção (ZGP) que o monumento virá a auferir, uma vez que é automática por força legal, e que deverão ser incluídos na zona especial de proteção (ZEP), que deverá ser estudada e fixada no decurso do processo de classificação, pelo que ficarão protegidos e salvaguardados legalmente, não sendo necessário a sua inclusão nesta classificação.

A classificação da Capela de São Sebastião trará não só a Cidadelhe, mas ao concelho de Pinhel, uma mais-valia no âmbito do património cultural português e do turismo, pois poderá, também, a vir ser enquadrada numa *Rota do Fresco da Beira Interior*, a ser criada, por semelhança à *Rota do Fresco do Alentejo*, que consiste num programa de visitas turísticas a uma selecção de exemplares de pintura mural de capelas, ermidas e igrejas, para além das Gravuras Foz Côa, e com isso aumentar o número de visitantes a este território que se encontra mais desertificado.

Deste modo, a Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura propõe que se proceda à abertura de novo procedimento de classificação.

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

11 / a set / 2017

O Presidente da Secção,



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Concordo. Aprovo
a abertura de novo
procedimento de
classificação por
termos propostos

18/12/2017

L. Filipe Castro Mendes

Luís Filipe Castro Mendes
Ministro da Cultura

Nota

Assunto: Abertura de novo procedimento de classificação da Capela de São Sebastião, em Cidadelhe (concelho de Pinhel)

Analizado o processo relativo à eventual classificação da Capela de São Sebastião, em Cidadelhe, no concelho de Pinhel, remetido ao Gabinete pela DGPC pelo ofício n.º 12910, de 6.12.2017, constata-se, em síntese, o seguinte:

1. Por despacho do presidente do então IPPAR, de 17.09.2004, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Capela de São Sebastião, sita em Cidadelhe, concelho de Pinhel.
2. Por vicissitudes várias, o procedimento foi-se protelando no tempo, tendo vindo a caducar por força do disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabeleceu um prazo para a conclusão dos procedimentos que então se encontravam em curso, verificando-se, neste caso concreto, não ter o procedimento sido concluído dentro das prorrogações entretanto estabelecidas para aquele prazo.
3. A questão da abertura de novo procedimento com vista à classificação da Capela de São Sebastião veio a ser suscitada em 2014 pela DRC Centro, com o apoio da Câmara Municipal de Pinhel.
4. A DRC Centro, a pedido da DGPC, veio, em 2016, melhor fundamentar a sua proposta, que foi submetida à Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura, que em reunião de 11 de abril p.p. emitiu parecer no sentido da abertura de novo procedimento de classificação.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRO DA CULTURA

5. Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, após a caducidade de anterior procedimento, a abertura de um novo procedimento de classificação, para além de fundamentada, carece de aprovação do membro do Governo responsável pela área da Cultura.

Neste contexto, e atendendo ao despacho exarado pela Senhora Diretora-Geral do Património Cultural no referido parecer da SPAA, proponho superiormente que o Senhor Ministro da Cultura, com fundamento no mesmo parecer, aprove a abertura de novo procedimento de classificação da Capela de São Sebastião, em Cidadelhe, no concelho de Pinhel.

Lisboa, 15 de dezembro de 2017.

O Adjunto

Artur Galvão Teles Tomé

Capela de São Sebastião

Cidadelhe

Freguesia de Vale do Côa

Concelho de Pinhel

Em vias de classificação (EVC)

Zona geral de proteção (ZGP)

